



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – E.I.V.

Exercício

2022

Processo nº

004

Empresa: **D. NUNES CONSTRUÇÃO, GESTÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
End.: **RUA CABO BENEDITO ALVES, Nº 1567, VILA IPIRANGA - TRÊS CORAÇÕES/MG**
CNPJ: **36.042.683/0001-97**

Objeto: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS**

Localização: **RUA CABO BENEDITO ALVES, Nº 1567, VILA IPIRANGA - TRÊS CORAÇÕES/MG**

CONSIDERANDO o artigo 36 do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01, que norteia a municipalidade à criação de legislação definidora dos empreendimentos e atividades privados que dependerão da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, viabilizando a obtenção de licenças e autorizações de obras;

CONSIDERANDO os artigos 134 a 139 da Lei Complementar nº 523 de 05 de novembro de 2.019 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Três Corações; os artigos 37 ao 47, da Lei Complementar nº 525, de 05 de novembro de 2.019 – Lei de Uso do Solo Urbano do Município de Três Corações;

CONSIDERANDO a submissão do Estudo de Impacto de Vizinhança à participação popular em data de **11/10/2022 a 10/11/2022**, em total acatamento aos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 525/2019, conforme Declaração da Secretaria Municipal de Comunicação (doc.j.);

CONSIDERANDO apresentadas manifestações por parte de interessados dentro do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, tendo sido analisadas pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Três Corações;

CONSIDERANDO a competência municipal para emissão de Parecer Técnico conclusivo, a teor do que dispõe o artigo 47 da Lei Complementar nº 525, de 05 de novembro de 2.019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Três Corações;

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN, através de seu Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação, apresenta o presente PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança, protocolado sob o nº **004/2022/EIV-SEPLAN**, inerente ao empreendimento **posto de combustíveis**, localizado na **Rua Cabo Benedito Alves, nº 1567, Vila Ipiranga - Três Corações/MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Tendo em vista o relatório ora recorrido, o Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação passa a tecer sua manifestação técnica, a se considerar os dados fornecidos pela empresa requerente através do Estudo em debate, pelas legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Denota-se que os requisitos constantes na LC 525/2019 foram adimplidos, entretanto conforme análise do CAEIV-COMISSÃO DE ANÁLISE DOS ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, bem assim, não vislumbrada necessidade de maiores esclarecimentos ou modificações quanto ao Estudo apresentado, visto que demonstrada ausência de impactos.

Denota-se que os requisitos urbanísticos foram adimplidos, conforme análise do departamento técnico da prefeitura municipal, vislumbrando-se, entretanto, a necessidade de atendimento a algumas condicionantes a seguir descritas, no escopo de total atendimento aos ditames legais, urbanísticos e ao interesse público, máxime no tange a possíveis impactos a vizinhança, inclusive conforme indicação em manifestação de interessado, a saber:

A) MEDIDAS IMEDIATAS:

- Instalação de canaletas coletoras de resíduos oleosos direcionados ao tratamento da caixa separadora na área de abastecimento e na área de lavagem de veículos.

B) MEDIDAS MEDIATAS: NÃO APONTADA PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA NECESSIDADE DE MEDIDAS CORRETIVAS, COMPENSATÓRIAS OU MITIGADORAS DE CARÁTER MEDIATO.

C) MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Execução de um “abrigo” de ponto de ônibus padrão instituído à concessionária municipal de transporte público coletivo, conforme Edital e Contrato específicos, em local a ser definido pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.

D) MEDIDAS MITIGADORAS: NÃO APONTADA PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA NECESSIDADE DE MEDIDAS MITIGADORAS.

Três Corações, 06 de dezembro de 2022.

JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES

Prefeito Municipal